



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 02 de outubro de 2025.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 2042/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 113/2025

Autoria: Hugo do Prado Santos

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Ao: Ilustres Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes/SP

Assunto: Análise de Conformidade Legal do Projeto de Lei nº 113/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2026)

I. Objeto

O presente parecer visa analisar a conformidade do Projeto de Lei nº 113/2025 (LDO para o exercício de 2026) com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II. Natureza Jurídica e Iniciativa

O Projeto de Lei em análise possui natureza de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento legal fundamental para o planejamento governamental. A iniciativa para propor leis que versem sobre matéria orçamentária, incluindo as diretrizes orçamentárias, é



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003700320037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme expressamente previsto no *Art. 46, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*

"São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre: [...] III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária;"

e reafirmado no *Art. 117, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal*. Assim, a iniciativa do Prefeito Municipal para a apresentação desta propositura encontra amparo legal.

III. Conteúdo e Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

O Projeto de Lei nº 113/2025 estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026, abrangendo as Metas Fiscais, Prioridades da Administração Municipal, Estrutura dos Orçamentos, Disposições sobre a Dívida Pública, Despesas com Pessoal, Alterações na Legislação Tributária e Disposições Gerais.

A propositura faz referências diretas à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em diversos de seus artigos, como:

Art. 2º: Menciona o cumprimento do estabelecido no artigo 4º da LRF quanto às metas fiscais.

Art. 30: Refere-se aos procedimentos administrativos de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, conforme o artigo 16 da LRF.

Art. 37: Dispõe sobre operações de crédito e limites de endividamento em observância aos artigos 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 39 e 42: Tratam das despesas com pessoal, alinhadas aos limites e regras da LRF.

Essa estrutura e as referências demonstram a intenção de conformidade do projeto com os preceitos da LRF, que é a norma geral de direito financeiro aplicável a todos os entes da federação. A Constituição Estadual também ratifica a necessidade de observância de tais preceitos por parte dos Municípios, como se vê no *Art. 144 da Constituição Estadual*, que prevê a auto-organização dos Municípios por Lei Orgânica, "atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição".

IV. Prazos e Tramitação

Um ponto crucial a ser observado é o cumprimento dos prazos estabelecidos para a tramitação da LDO.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003700320037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

A *Lei Orgânica do Município de Embu das Artes*, em seu *Art. 137, inciso II*, estabelece que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal "até 30 de Abril, anualmente".

Contudo, o *Parágrafo único do Art. 137 da Lei Orgânica (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021)*, estabelece uma regra específica para o primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito:

"Apenas no primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito, o projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, relativo ao primeiro exercício financeiro do Plano Plurianual, poderá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 (trinta) de junho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de agosto subsequente."

O Projeto de Lei nº 113/2025, referente ao exercício de 2026, foi assinado pelo Prefeito em "24 de junho de 2025". Assumindo que 2025 seja o primeiro ano do mandato do atual Prefeito, a data de assinatura da propositura está dentro do prazo de "até 30 de junho" para encaminhamento à Câmara.

V. Votação e Quorum

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo uma Lei Ordinária, requer a aprovação pela maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme *Art. 43, § 2º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município*.

VI. Conclusão

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 113/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, está formalmente correto em sua autoria e conteúdo, alinhado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301102

Matrícula 1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310030003700320037003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Assessor Jurídico
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003700320037003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

